



**DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO AO DISTRITO DE NOVA FÁTIMA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO O CONTÁGIO HUMANO PELA COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 decretou isolamento social rígido em todo o Estado do Ceará, bem como estabeleceu medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o município de ipueiras está classificado, segundo a plataforma integra SUS da Secretaria Estadual de saúde, em nível 4 altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o crescimento do número de contaminados pela COVID-19 em Ipueiras, de maneira que as medidas de prevenção e combate devem ser intensificadas;

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI nos hospitais regionais da rede pública estão em nível de lotação máxima;

**CONSIDERANDO** o alto índice de infecção pelo novo coronavírus no Distrito de Nova Fátima.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas específicas de contenção à disseminação da COVID-19, no âmbito do Distrito de Nova Fátima, durante o período de 19 a 22 de março de 2021.

**Art. 2º.** Serão realizadas barreiras sanitárias nas entradas do Distrito de Nova Fátima, durante o período de vigência deste Decreto, somente sendo permitida a entrada e saída, nos seguintes casos:

I - de pessoas que laboram na sede município de Ipueiras ou em distritos/localidades próximas, devendo apresentar CTPS, contrato de trabalho ou declaração idônea;



II – o transporte de mercadorias essenciais;

III – serviços funerais;

IV – casos de urgência para atendimentos de saúde.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá um trabalho específico para a contenção da disseminação do contágio humano pelo novo coronavírus, no Distrito de Nova Fátima, bem como encarregar-se-á da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

**Art. 4º.** Será imputada a multa de 50 (cinquenta) UFIRM para pessoas físicas; e 500 (quinhentas) UFIRM para pessoas jurídicas que descumprirem as determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 5º.** As medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, permanecem vigentes em todo o território do Município de Ipueiras.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE**, em 18 de março de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos **JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**